



ATA DE RESPOSTA AOS QUASTIONAMENTOS

Tomada de Preço Nº: 03/2019
Processo: 7055/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO FLORENTINO.

PREÂMBULO

Às quatorze horas do dia 12 de Junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Presidente deste Órgão Irani de Souza Pereira e os membros da Equipe de Apoio, Srs. João Batista Andrade de Oliveira, Richalis Silva Paixão, Wellington Rocha, Vinicius Pestana Ribeiro e Aroldo Francisco Paranaguá Neto designados pela portaria nº 110/2019, assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal para em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 possam realizar os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 03/2019**, referente aos Processos nº 7055/2018.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação gozando de suas atribuições passou a apreciar os questionamentos expostos na Ata do dia 20 de Maio de 2019, referente à Tomada de Preço nº 03/2019, processo 7055/2018.

- No tocante as alegações em face da empresa Athus Construções e Empreendimentos Eireli ME, a CPL em análise aos documentos habilitatórios apresentado pela empresa questionada constatou que de fato não houve a apresentação do certificado de registro cadastral, deixando de cumprir o item 4.1. Todavia a Lei de Licitações em seu Art. 22, §2º define que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramentos até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". Logo, o questionamento não prospera haja vista que a empresa questionada protocolizou seus invólucros no dia 17/05/2019, atendendo fielmente o item 4.1. Além disso, foi observado o questionamento referente a ausência do item 7.1 (certidão negativa de falência), nesse sentido a CPL em análise aos documentos acostados aos autos notou que a empresa questionada deixou de anexar na habilitação a certidão de falência, descumprindo o item 7.1 do edital. Progredindo nas respostas dos questionamentos, a CPL observou o balanço patrimonial da empresa questionada em conjunto com o parecer técnico contábil e constatou que houve o descumprimento do item 7.1.1 ao



apresentar balanço patrimonial do exercício do ano de 2017, não sendo este do último exercício social. Quanto ao questionamento no tocante ao item 6.1 (registro no conselho regional quanto da empresa quanto dos responsáveis técnicos) a CPL em análise constatou as fls. 19/22 o cumprimento integral do item em questão. Ainda, referente ao descumprimento ao item 5.1 ("...segundo o delineamento do art. 8º da instrução normativa nº 103/2007..."), o mesmo refere-se a comprovação da condição de ME /EPP mediante certidão expedida pela junta comercial, logo o questionamento apresentado é infrutífero, haja vista que a empresa questionada apresenta a fl. 08 certidão da junta comercial que por si só satisfaz o item 5.1 do edital. **Com base no exposto, fica inabilitada a empresa Athus Construções e Empreendimentos Eireli ME**

- Quanto a empresa Maia Engenharia Eirelli, foi questionado o descumprimento ao item 5.1 ("...segundo o delineamento do art. 8º da instrução normativa nº 103/2007..."), o mesmo refere-se a comprovação da condição de ME /EPP mediante certidão expedida pela junta comercial, logo o questionamento apresentado é infrutífero, haja vista que a empresa questionada apresentou certidão da junta comercial que por si só satisfaz o item 5.1 do edital. Marchando em direção aos questionamentos, a CPL fazendo uso do **princípio formalismo moderado**, decidiu em divergir do parecer técnico contábil, pois a manifestação do mesmo no tocante ao item 7.1.1 foi alicerçado apenas no termo de referência, cenário este que permite a Comissão de Licitação deliberar sobre os fatos. Sendo assim, após analisar o balanço da empresa Maia Engenharia, foi constatado que a referida empresa iniciou suas atividades no ano de 2019, não sendo possível a apresentação de balanço do último exercício social, logo sua inabilitação seria arbitrária. **Com base no exposto, fica habilitada a empresa Maia Engenharia Eirelli.**
- Quanto à empresa Digital Construtora foi questionando o descumprimento do item 7.1 do edital, nesse contexto a CPL analisando o documento apresentado pela questionada, constatou que a mesma fez juntada da certidão negativa de falência, bem como acostou o certificado de registro cadastral, atendendo fielmente o item em análise. Ainda em fase de análise, foi observado o balanço patrimonial, onde a mesma remeteu o balanço para apreciação técnica do setor contábil, onde foi exarado pelo referido setor que as demonstrações apresentadas pela empresa questionada atendem as alterações trazidas pelas Leis 11.638/17 e 11.941/09 e NBC TG 10000. Nesse contexto a CPL decide por acolher parecer técnico contábil, e não fazer prosperar o questionamento apresentado. Ademais cumpra-se destacar que não há data de validade para julgar o vencimento da certidão simplificada. **Com base no exposto, fica habilitada a empresa Digital Construtora Eirelli EPP.**
- Por fim, foi analisado o questionamento em face da empresa 2 Irmãos Coração Valente Construções e Montagem LTDA, no tocante a apresentação de balanço patrimonial com



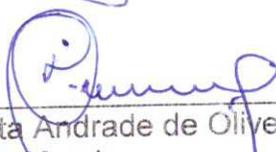
vício, foi observado o balanço patrimonial, onde a CPL remeteu o balanço para apreciação técnica do setor contábil por entender que não possui competência para realizar esse contexto, assim sendo a comissão passar de decidir com base no parecer aduzindo que o questionamento em tela não prospera, haja vista que não gerou nenhuma interferência no resultado apurado nas atividades exercidas pela empresa. Ainda no tocante ao descumprimento ao item 6.1, a CPL em fase de análise documental observou a permanência do mesmo CNPJ, bem como o nome da empresa, sendo assim, mesmo havendo alteração no contrato social da empresa, o CNPJ permanece intacto. Logo, não há que se falar em inabilitar a questionada por apenas um questionamento rasteiro. Continuando, em resposta a falta do simples nacional, a CPL a priori e externa a não exigência no ato convocatório, ainda relata que a questionada apresentou a certidão da junta comercial, certidão esta que assegura e comprova a condição de Microempresa. Ademais cumpra-se destacar que não há data de validade para julgar o vencimento da certidão simplificada. Sendo assim fica considerado infrutíferas os questionamentos no tocante ao simples nacional e certidão simplificada da junta comercial. **Com base no exposto, fica habilitada a empresa 2 Irmãos Coração Valente Construções e Montagem LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja Ata vai assinada pela Presidente e pelos membros da Equipe de Apoio, ficando aberto o prazo para recuso de 05 (cinco) com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93, a contar da publicação do resultado.

ASSINAM

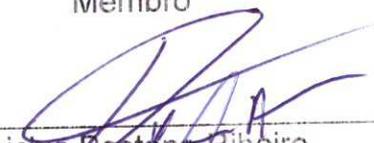
Pregoeiro e Equipe de Apoio

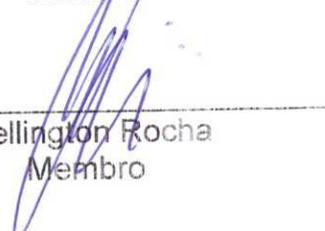

Franci de Souza Fereira
Presidente


João Batista Andrade de Oliveira
Membro


Aroldo Francisco Paranaguá Neto
Membro


Richalis Silva Paixão
Membro


Vinicius Pestana Ribeiro
Membro


Wellington Rocha
Membro

Questionamentos referente a Balanço Patrimonial TOMADA DE PREÇO

03/2019

567

- 1) Quanto a empresa Athus Construções e Empreendimentos Eireli ME, também não cumpriu o item 7.1.1 apresentado o balanço de 2017.

Resposta: Efetivamente o Balanço apresentado pela empresa supra mencionada, não atende ao disposto no item 7.1.1 que diz que as demonstrações devem ser do último exercício social.

- 2) Quanto a empresa Maia Engenharia Eireli, apresentou o balanço sem receita e despesa.

Resposta: De acordo com os demonstrativos apresentados, a empresa está recém aberta, apresentando, apenas, a subscrição e integralização do capital, não tendo assim, como comprovar qualquer tipo de movimentação referente a receitas e despesas como reflexo da atividade exercida.

- 3) Quanto a empresa Digital Construtora Eireli EPP, deixou de cumprir o item 7.1.1 balanço patrimonial não atende a norma brasileira de contabilidade NBC TG1000.

Resposta: As demonstrações apresentadas pela referida empresa atendem as alterações trazidas pelas leis 11.638/2017 e 11.941/2009 e as NBC TG 1000.

Para tanto, segue abaixo estrutura para apresentação do Balanço Patrimonial em consonância a legislação vigente.

Estrutura do Balanço

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE <ul style="list-style-type: none">→ Caixa e Equivalente de Caixa→ Contas a Receber→ Ajuste a Valor Presente→ Estoques	CIRCULANTE <ul style="list-style-type: none">→ Tributos a Recolher→ Fornecedores→ Empréstimos Bancários de Curto Prazo (vencimento no ano seguinte)→ Ajuste a Valor Presente
NÃO CIRCULANTE <ul style="list-style-type: none">→ Contas a Receber a Longo Prazo→ Participação no Capital de Outras Empresas→ Imobilizado→ Intangível→ Ajuste a Valor Presente	NÃO CIRCULANTE <ul style="list-style-type: none">→ Empréstimos Bancários de Longo Prazo (vencimento após o ano seguinte)→ Ajuste a Valor Presente→ Patrimônio Líquido:<ul style="list-style-type: none">• Capital Social• Reservas• Lucros Retidos

Alva de Oliveira
12/07/2019

- 4) Quanto a empresa 2 Irmãos Coração Valente Construções e Montagem Ltda, apresentou o balanço patrimonial com vício, haja vista que o texto das notas explicativas contempla em contexto do período anterior, livro nº 01, o CRQ do CREA item 6.1 deve ser submetido uma análise pois houve alterações no contrato social da empresa, também não apresentou o simples nacional

558

Resposta: Verifica-se que houve um 'Ctrl C, Ctrl V' no texto das Notas Explicativas, o que, não gerou nenhuma interferência no resultado apurado nas atividades exercidas pela empresa, considerando que não houve nenhuma movimentação de entradas ou saídas de erário conforme demonstrado na folha 2 do livro diário.


Mário Alves de Oliveira
Contador - CRC ES nº 01233017